



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088751 - RJ (2026/0140272-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GUILHERME ANTONIO PESSOA (PRESO)
ADVOGADO : ADALBERTO BRANDÃO DA SILVA PARANHOS - RJ090349
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. ANTERIOR IMPETRAÇÃO DO HC N. 703.700/RJ. REITERAÇÃO DE PEDIDO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1088751 - RJ(2026/0140272-7)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : GUILHERME ANTONIO PESSOA (PRESO)
ADVOGADO : ADALBERTO BRANDÃO DA SILVA PARANHOS - RJ090349
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA *HABEAS CORPUS* INDEFERIDO LIMINARMENTE. TRÁFICO DE DROGAS. DOSIMETRIA DA PENA. ANTERIOR IMPETRAÇÃO DO HC N. 703.700/RJ. REITERAÇÃO DE PEDIDO. INEVIDÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL.

Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por GUILHERME ANTONIO PESSOA contra a decisão da lavra do Ministro Herman Benjamin, Presidente do Superior Tribunal de Justiça, na qual indeferiu liminarmente o *habeas corpus* (fls. 47/49).

O agravante alega, em síntese, que, *embora o HC n. 703.700/RJ tenha analisado a dosimetria, o cenário jurídico sobre a caracterização da "dedicação a atividades criminosas" evoluiu significativamente. O Agravante foi condenado por atuar como "olheiro", função sabidamente periférica e subalterna no escalonamento do tráfico varejista* (fl. 53).

Ressalta que esta Corte Superior consolidou o entendimento de que funções subalternas, como a de "mula" ou "olheiro", não induzem, por si só, a conclusão de que o agente integra organização criminosa ou se dedica habitualmente ao crime, especialmente quando se trata de réu primário e com quantidade não expressiva de entorpecentes (fl. 53).

Pede o provimento do agravo regimental para que seja processado o *habeas corpus* ou, subsidiariamente, a concessão da ordem de ofício para reconhecer a minorante do tráfico privilegiado (art. 33, § 4º, da Lei 11.343/06) em sua fração máxima (2/3), com o consequente redimensionamento da pena, fixação do regime inicial aberto e substituição por penas restritivas de direitos (fl. 54).

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não merece prosperar.

Não há dúvidas de que a matéria trazida no *habeas corpus* foi também suscitada no HC n. 703.700/RJ. O ato impugnado foi o mesmo, assim como a pretensão ali veiculada. A reiteração de pedido é evidente.

Ora, a formulação de pedido que representa mera reiteração de insurgência já submetida ao exame desta Corte revela-se incabível na esteira da redação do artigo 210 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no RHC n. 184.561/MG, relatora Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, julgado em 4/3/2024, DJe de 6/3/2024).

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.088.751 / RJ
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0140272-7

Número de Origem:
00592168320208190001 592168320208190001

Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : ADALBERTO BRANDAO DA SILVA PARANHOS
ADVOGADO : ADALBERTO BRANDÃO DA SILVA PARANHOS - RJ090349
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PACIENTE : GUILHERME ANTONIO PESSOA (PRESO)
INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : GUILHERME ANTONIO PESSOA (PRESO)
ADVOGADO : ADALBERTO BRANDÃO DA SILVA PARANHOS - RJ090349
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 28/05/2026 a 03/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 03 de junho de 2026